

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTA OS ARTS. 97-A, 105-A, 111-B E 116-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA DO JUDICIÁRIO).

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /05-CE
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)**

O *caput* do artigo 115, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 358, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, nove Desembargadores Federais do Trabalho, recrutados, quando possível, na respectiva região, dentre brasileiros com mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação da Constituição Federal, com as alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu um número mínimo de 7 (sete) integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, composição que tem não atende a diversos aspectos do sistema judiciário brasileiro.



B720F26937

A experiência de vários TRT's de composição mínima, geralmente de oito membros, demonstra o freqüente problema de quorum de deliberação, haja vista que as eventuais ausências de poucos de seus membros (por férias, licenças, etc) inviabiliza o regular funcionamento da Corte, não sendo rara a convocação constante de Juízes de Primeiro Grau apenas para compor o quorum deliberativo.

Demais disso, a regra do quinto constitucional fica deveras prejudicada com tal composição, já que demanda a presença de dois membros da magistratura representativa (advogados e procuradores do trabalho), pela regra do arredondamento, em face de cinco da magistratura de carreira, o que compromete o equilíbrio previsto no art. 94 da Constituição.

É de se reconhecer, ainda, a enorme dificuldade que uma composição tão pequena pode provocar no que se refere à divisão do tribunal em turmas ou mesmo no atendimento do estatuído no art. 115, § 2º da Constituição (EC 45/2004), que estabelece a criação de câmaras regionais pelos TRT's.

O universo de 13 (treze) TRT's com 08 (oito) magistrados, dentre os 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho existentes no país, acarretará a criação de apenas 13 (treze) cargos contemplados na presente iniciativa legislativa.

Por fim, não é preciso maiores justificativas para consignar que a prestação jurisdicional será mais bem realizada se adequarmos a composição mínima ao número de demandas que regularmente chegam aos tribunais trabalhistas de menor porte.

De modo indubitável, os Tribunais Regionais do Trabalho objeto da proposta em exame, apresentarão aumento dos níveis de eficiência e racionalidade na divisão do trabalho, requisito básico à entrega célere da prestação jurisdicional, como corolário da ampliação da sua competência material



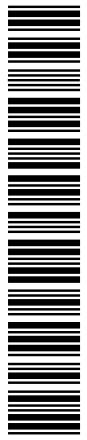
B720F26937

para o processamento e julgamento de todas as ações oriundas de qualquer relação de trabalho existente na sociedade brasileira.

Por essas razões, é de todo conveniente o ajustamento proposto.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2005.

**deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**



B720F26937